

## **LEI Nº 3.055, de 03 de dezembro de 2013.**

***“Institui o Programa Renda Cidadã do Município de Catalão, na forma que estabelece e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Renda Cidadã do Município de CATALÃO, que consiste na concessão de benefício social no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por família, na forma prevista nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se família unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Renda Cidadã do Município de CATALÃO:

- I. A promoção de política visando ao combate da exclusão social;
- II. O estímulo à emancipação sustentada das famílias que vivem abaixo da linha de pobreza;
- III. A criação de mecanismos preventivos e de recuperação para coibir o abandono, a prostituição e a mendicância;
- IV. O estabelecimento do cadastro único, que possibilite o monitoramento e a avaliação dos resultados do programa;

**Art. 3º.** São condicionalidades para ingresso no Programa Renda Cidadã da Prefeitura:

- I. Renda familiar per capita de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II. Comprovação de matrícula na rede pública de ensino dos filhos em idade escolar;
- III. Atestado de vacinação atualizado das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
- IV. Morar em CATALÃO há pelo menos 02 (dois) anos;

**§ 1º.** A comprovação da renda familiar será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos por todos os membros da família do requerente que exerçam atividade remunerada:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;
- II. Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- III. Carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- IV. Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado;
- V. Declaração do requerente;

**§ 2º.** A apresentação de um dos documentos mencionados nos incisos I a V do parágrafo anterior não exclui a faculdade

da Prefeitura de emitir parecer sobre a situação socioeconômica da família requerente.

**§ 3º.** A declaração do requerente será aceita somente nos casos de trabalhadores que, excepcionalmente, estejam impossibilitados de comprovar sua renda mediante a documentação mencionada nos incisos de I a IV do § 1º deste artigo.

**§ 4º.** A renda familiar per capita será obtida por meio da divisão do somatório de todas as receitas pecuniárias dos integrantes da família pela quantidade de pessoas cadastradas como seus integrantes.

**§ 5º -** A prioridade do programa renda cidadã é para os que não possuem outros programas sociais.

**§ 5º.** Excepcionalmente nos casos em que o beneficiário possuir outros programas sociais, os mesmos serão somados para obtenção da receita pecuniária, influenciando assim, na renda per capita.

**Art. 4º.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Renda Cidadã Municipal, que compreende a prática dos seguintes atos:

- I. Concessão e pagamento do benefício;
- II. A gestão do Cadastro Único;
- III. A supervisão do cumprimento das condicionalidades, bem como o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

**Art. 5º.** Excetuando-se as situações de caráter emergencial e de calamidades naturais, o ingresso das famílias no Programa Renda Cidadã Municipal ocorrerá única e exclusivamente por meio de inscrição no Cadastro Único, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º.** A concessão dos benefícios do Programa Renda Cidadã Municipal tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

**Art. 7º.** O benefício será pago mensalmente e poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Administradora do Cartão, conveniada com o Município e com a respectiva identificação do beneficiário.

**§ 1º.** O pagamento do benefício previsto nesta Lei será feito preferencialmente à mulher.

**§ 2º.** O valor do benefício poderá ser majorado por Decreto do Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, no mesmo índice que reajustar a Unidade Fiscal do Município.

**Art. 8º.** As famílias beneficiárias deverão cumprir com as seguintes contrapartidas com vistas a acelerar o processo de inclusão social;

I. Comprovante de matrícula na rede de ensino e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas do ensino fundamental, para alunos de 6 (seis) a 15 (quinze) anos, e 75% (setenta e cinco por cento) para adolescentes de 16 (dezesesseis) a 17 (dezesete) anos;

**II.** Apresentação do calendário integral de vacinação infantil;

**III.** Inscrição no Sistema Nacional de Emprego de todos os membros da família que estejam desempregados e aptos para o trabalho;

**IV.** Participação nas atividades voltadas para a qualificação e requalificação profissional a fim de possibilitar o ingresso dos membros da família beneficiária no mercado de trabalho, segundo as suas aptidões e qualificação pessoal;

**V.** Os recursos não poderão ser utilizados para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

**VI.** Apresentar mensalmente, comprovante de compras de alimentos mediante nota fiscal ou cupom fiscal, emitidos por estabelecimentos comerciais localizados no Município de CATALÃO, no valor de benefício.

**Parágrafo único.** Será obrigatória a frequência dos membros das famílias beneficiadas nas atividades instituídas em favor:

- I.** Da erradicação do analfabetismo;
- II.** Do aleitamento materno;
- III.** Do acompanhamento pré-natal.

**Art. 9º.** As famílias atendidas pelo Programa Renda Cidadã da Prefeitura poderão ser excluídas na ocorrência das seguintes situações:

**I.** Comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da Legislação aplicável;

- II. Descumprimento de condicionalidades que acarrete o cancelamento dos benefícios concedidos;
- III. Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;
- IV. Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- V. Alteração cadastral da família, cuja modificação implique no desligamento do programa;
- VI. Três suspensões, consecutivas ou não, durante a vigência do benefício;
- VII. Não retirada do benefício no prazo de 60 (sessenta) dias após o crédito, sem justificativa;
- VIII. Mudança de residência para outro Município.

**Art. 10.** Após o recebimento da 12<sup>a</sup> (décima segunda) parcela do benefício, a família poderá, mediante avaliação técnica ser desvinculada do programa.

**Parágrafo único.** A avaliação técnica será feita por assistentes sociais designados para este fim, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes do Programa Renda Cidadã da Prefeitura correrão à conta de dotações próprias.

**Parágrafo único.** A Prefeitura deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias disponibilizadas.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo baixará os atos complementares necessários, visando regulamentar os dispositivos desta lei que não forem autoaplicáveis.

**Art. 13.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais especiais necessários, bem como a inclusão nos instrumentos de planejamentos necessários, ou seja, Lei n.º 2.719/2009 – Plano Plurianual (PPA), n.º 2.925/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e n.º 2.963/2012 – Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

***“Sanciono a presente Lei .***

***Registre-se e publique-se.***

***Catalão, 03.12.2013.***

***(a) JARDEL SEBBA***

***Prefeito Municipal***